Joice Claudia Silva da Rosa

Gustavo Aun Navarro <gustavo.navarro@medtrace.com.br> De:

Enviado: Qui 29/10/2020 13:49

Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>

impugnação ao edital 284/2020 Assunto:

Modificado: Qui 29/10/2020 13:49

Anexos: IMPULGNAÇÃO .pdf; 4a Alteração NAVATRADE.pdf; Documento Gustavo.pdf

A Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, referente impugnação pregão 284/2020 arquivo em anexo. Ficamos ao inteiro dispor para esclarecimentos que venham se fazer necessários.

Gustavo Aun Navarro / Diretor de Tecnologia + 55 (47) 9 9974-0317 / + 55 (47) 3031-2588

www.medtrace.com.br

Rua Bento Torquato da Rocha, No. 365 / Galpão B CEP 89237-100 - Joinville - Santa Catarina - Brasil





Ilma. Senhora Pregoeira Joice Claudia Silva da Rosa Secretaria Municipal de Saúde de Joinville – SC

Referente: PREGÃO ELETRONICO N° 284/2020 EDITAL SEI N° 7308188/2020 – SES.UCC.ASU

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa Navatrade Importação e Comercio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°24.367.949/0001 – 92, com sede na rua Bento Torquato da Rocha 365, Galpão B, município de Joinville, estado de Santa Catarina, telefone 3031-2588, neste ato representada por seu representante legal Gustavo Aun Navarro CPF n° 051.371.929 – 61, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2°, do art. 41, da Lei n° 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (utilizado apenas no caso do pregão), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 29 de outubro de 2020 ás 14h00, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços de Aquisição de Órtese e Prótese e Materiais especiais OPME, em regime de consignação destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, na Especialidade de Cirurgia e Neurocirurgia, para atender a Demanda do hospital Municipal São José. Em consonância com o que no Termo de Referência ao edital.

Ao analisar as condições para participar da licitação citada, constatou-se que o edital pede em seu:





Item 34 - 19031 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA CLIP

INTRACRANIANO PARA ANEURISMA CEREBRAL EM TITÂNIO COM FRISOS DO TIPO SERRILHADO PARALELOS OU GRAVAÇÃO PIRAMIDAL, QUE SE ENCAIXEM TRANSVERSALMENTE OFERECENDO ÓTIMA ADERÊNCIA E OCUPANDO TOTALMENTE A ÁREA ENVOLVIDA, COM MOVIMENTO CROCODILO PARA OS MODELOS MINI E STANDARD E MOVIMENTO CERCEAMENTO PARA OS MODELOS FENESTRADOS. FABRICADOS EM LIGA CONFORMADA. TESTADA E APROVADA PARA IMPLANTES CIRÚRGICOS PELA ANVISA, EMBALAGEM ESTÉRIL CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS. FORNECIDOS COM APLICADORES (FÓRCEPS) DOS TIPOS PADRÃO E MINI. NOS SEGUINTES MODELOS E TAMANHOS: MINI CLIP PERMANENTE: RETO DE 3MM; MEIO CURVO DE 5MM; RETO DE 5MM; RETO DE 7MM; MEIO CURVO DE 7MM E CURVO DE 7MM. TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM MINI TEMPORÁRIO:RETO DE 5MM; RETO DE 7MM; MEIO CURVO DE 7MM.OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM CLIP STANDARD PERMANENTE: RETO DE 5MM: MEIO CURVO DE 5MM; CURVO DE 5MM; ÂNGULO 90° DE 5MM; RETO DE 7MM; MEIO CURVO DE 7MM; CURVO DE 7MM; ACOTOVELADO DE 7MM; RETO DE 9MM; MEIO CURVO DE 9MM; CURVO DE 9MM; ÂNGULO 45° DE 9MM; BAIONETA DE 9MM; ÂNGULO 90° DE 9MM; RETO DE 11MM; MEIO CURVO DE 11MM; RETO DE 15MM; MEIO CURVO DE 15MM.OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM. CLIP STANDARD TEMPORÁRIO:RETO 9MM; MEIO CURVO DE 9MM.OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM CLIP FENESTRADO PERMANENTE: RETO 5X9MM; ÂNGULO 45° DE 5X10MM; ÂNGULO 90° DE 5X7MM; ÂNGULO 90° DE 5X10MM . OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM. COD SUS = 0702010235 Quantidade mínima consignada: 01 Bateria / Conjunto completo.



Aqui para melhor entender toda conjuntura do que será pedido, se faz necessário reportar ao ano de 2018, **Edital Nº 252/2018.** Conforme abaixo copiado:

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 2184126/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 31 de julho de 2018.

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: Impugnação Administrativa

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 252/2018

OBJETO: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais para neurocirurgia

IMPUGNANTE: Endocirúrgica - Comércio de Produtos Médicos Ltda.

- Das Preliminares:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Endocirúrgica** – **Comércio de Produtos Médicos Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº **01.056.388/0001-28**, aos 31 dias de julho de 2018, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 252/2018.

- Da Tempestividade

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no art. 41, §2°, da Lei de Licitações e no item 13.1 do Edital.

- Das Alegações da Impugnante

Inicialmente, alega a impugnante, que no Item 05 apresenta descrição que restringe a participação de produtos que apresentam plenas condições de atendimento aos procedimentos neurocirúrgicos ao englobar em sua solicitação características peculiares a um único fabricante, conforme detalhado abaixo:

Gravação Fresada:

A gravação fresada representa uma tecnologia abandonada pelos fabricantes mundiais entre os anos 70 e 80, sendo substituída com sucesso por tecnologia de elevada eficiência e amplamente utilizada por fabricantes de clipes em todo o mundo - a gravação piramidal.

Blister com Abertura em Pétalas

Ao especificar características tão detalhadas da opção particular da embalagem de um determinado fabricante novamente temos a exclusão de marcas conceituadas.

Direcionamento de Medidas

Nota –se que a utilização de referências a tamanhos fornecidos por um único fabricante, sem elementos que possibilitem a apresentação de produtos similares, destinados exatamente às mesmas funções, mas com variações de catálogo, especialmente no que diz a respeito ao dimensionamento das peças.



Assim, defende a Impugnante que, as referidas exigências acabam por frustrar a sua participação no certame, compromete participação de outras empresas. Por fim, requer que seja removido do item 05 todos os aspectos que impeçam a cotação de outras empresas de qualidade reconhecida para o atendimento desses itens, ampliando a disputa.

V - Da Análise e Julgamento:

De início, acerca da exigência impugnada, necessário trazer à baila as informações prestadas por meio do Parecer Técnico (SEI nº 2169851) emitido pela **Servidor (a) público (a)** Sr.ª. **Aline Rosana Lopes**:

"[...]Informamos que, após análise do material proposta pela empresa e com objetivo de aumentar a competitividade mantendo a qualidade e os padrões do material a ser adquirido, o descritivo foi revisado e modificado"

Após análise do material proposta pela empresa e com objetivo de aumentar a competitividade mantendo a qualidade e os padrões do material a ser adquirido, o descritivo foi revisado e modificado. Segue descritivo que deverá ser utilizado no certame.

19031 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA

Clip intracraniano para aneurisma cerebral em titânio com frisos do tipo serrilhado paralelos ou gravação piramidal, que se encaixem transversalmente oferecendo ótima aderência e ocupando totalmente a área envolvida, com movimento crocodilo para os modelos mini e standard e movimento cerceamento para os modelos fenestrados. Fabricados em liga conformada, testada e aprovada para implantes cirúrgicos pela ANVISA, embalagem estéril contendo etiqueta com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação, validade, número de lote e registro no ms. Fornecidos com aplicadores (fórceps) dos tipos padrão e mini. Nos seguintes modelos e tamanhos: Mini clip permanente: reto de 3mm; meio curvo de 5mm; reto de 5mm; reto de 7mm; meio curvo de 7mm e curvo de 7mm.os tamanhos podem variar até no máximo 1mm

Mini clip temporário: reto de 5mm; reto de 7mm; meio curvo de 7mm.os tamanhos podem variar até no máximo 1mm.

Clip standard permanente: reto de 5mm; meio curvo de 5mm; curvo de 5mm; ângulo 90° de 5mm; reto de 7mm; meio curvo de 7mm; curvo de 7mm; acotovelado de 7mm; reto de 9mm; meio curvo de 9mm; ângulo 45° de 9mm; baioneta de 9mm; ângulo 90° de 9mm; reto de 11mm; meio curvo de 11mm; reto de 15mm; meio curvo de 15mm.os tamanhos podem variar até no máximo 1mm.

Clip standard temporário: reto 9mm; meio curvo de 9mm.os tamanhos podem variar até no máximo 1mm

Clip fenestrado permanente: reto 5x9mm; ângulo 45° de 5x10mm; ângulo 90° de 5x7mm; ângulo 90° de 5x10mm. Os tamanhos podem variar até no máximo 1mm. COD SUS = 0702010235





VI - Da Conclusão:

Nesse sentido, entendemos serem fundadas as razões da Impugnante, visto que estamos promovendo alterações na continuidade do presente procedimento licitatório.

- Da Decisão:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competividade e da eficiência, decide-se CONHECER DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa Endocirúrgica – Comércio de Produtos Médicos Ltda., para no mérito, DAR PROVIMENTO, alterando o Edital, pois merece modificações.

Pregoeiro: Saul de Villa Luciano

Equipe de apoio: Ana Carolina Vollles Telma Rosane Kreff



Documento assinado eletronicam**Satelata Villa LuciSacovidor(a) Público(a**em 31/07/2018, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2408/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863de30/01/2014.



Documento assinado eletronicam**enta forrolina Voltervidor(a) Público(a)** 31/07/2018, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863de30/01/2014.



Documento assinado eletronicam **Telima Rosane KrSffrvidor(a) Público(a**èm 31/07/2018, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863de30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código veri**2184126** o código CRD748D1B

Conforme acima demostrado foi acatada entendo o Pregoeiro com base obviamente em um parecer técnico que a mesma tinha argumentos contundentes. Assim foi dado prosseguimento ao processo licitatório sendo lançado um novo Edital em que pedia: com variação dos tamanhos podem variar até no máximo 1mm.





Destacamos conforme facilmente pode ser constatado no Portal eletrônico DA Prefeitura de Joinville — Saúde, o referido Edital seria fracassado considerando que a única empresa de origem Nacional a BRMEDICAL_LTDA, valor total de R\$ 400.000,00. Convocada a apresentar proposta e documentos de habilitação a empresa não os apresentou em desconformidade com o item 10.4 do edital. Em assim sendo a empresa foi DESCLASSIFICADA. Diante ao exposto, fica a empresa PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA, com o valor de R\$ 900.000,00, que detém a proposta subsequente na ordem desclassificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2019.

LOTE 29 - PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA, com o valor de R\$ 900.000,00. Convocada a apresentar proposta com o valor adequado ao máximo fixado em Edital, a empresa se manifestou através do sistema Licitações-e: "Bom dia Sr. Pregoeiro - Não temos condições de acompanhar o preço unitário de SUS deste item, ou seja, 500 unidades de CLIPS DE ANEURISMA DE TITÂNIO, sendo a nossa oferta é de R\$ 1.700,00 a unidade de produto, total de R\$ 850.000,00.". Ante ao exposto, a empresa foi DESCLASSIFICADA. Não havendo outras participantes ao item o mesmo foi declarado FRACASSADO. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada eletronicamente pelos presentes.

TODAVIA

Quanto a decisão de que "A referência de 1mm Os tamanhos podem variar até no máximo 1mm. COD SUS = 0702010235", esta tolerância de cumprimento não altera em nada para aumentar a participação de outras empresas no certame aumentando a competitividade, tal medida é extremamente restritiva, ao limitar apenas em 01 mm de variação em se tratando de clipes basicamente não altera em nada.

Entre as diferentes marcas do mercado, é razoável encontra produtos semelhantes" com mesma finalidade e mesmo efeito prático". Justamente por essa variação existir as empresas fabricantes ofertam um grande número de modelos aos médicos, o que acaba por tornar desprezível esse fator ao sucesso da cirurgia.

São por essas razoes que as compras desses produtos devem sempre considerar maior generalidade nas descrições de código nos editais, afim de essas demandas possam realmente alcançar a total possibilidades de ofertas desses produtos no mercado.





O Princípio da Isonomia no Direito Administrativo manifestado no Art. 37, XXI da Constituição da Republica e na Lei 8666/93 Art. .03 " São princípios expressos da licitação: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade admirativa, vinculação ao instrumento convocatório julgamento objetivo.

- PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital 284/2020, Item 34, onde consta

CLIP STANDARD TEMPORÁRIO:RETO 9MM; MEIO CURVO DE 9MM.OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ

NO MÁXIMO 1MM CLIP FENESTRADO PERMANENTE:RETO 5X9MM; ÂNGULO 45° DE 5X10MM: ÂNGULO

90° DE 5X7MM; ÂNGULO 90° DE 5X10MM . OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM. COD 0702010235, passe a ser solicitado com variação de no máximo 2mm.

19031 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA CLIP INTRACRANIANO PARA ANEURISMA CEREBRAL EM TITÂNIO COM FRISOS DO TIPO SERRILHADO PARALELOS OU GRAVAÇÃO PIRAMIDAL, QUE SE ENCAIXEM TRANSVERSALMENTE OFERECENDO ÓTIMA ADERÊNCIA E OCUPANDO TOTALMENTE A ÁREA ENVOLVIDA, COM MOVIMENTO CROCODILO

PARA OS MODELOS MINI E STANDARD E MOVIMENTO CERCEAMENTO PARA OS MODELOS FENESTRADOS. FABRICADOS EM LIGA CONFORMADA, TESTADA E APROVADA PARA IMPLANTES CIRÚRGICOS PELA ANVISA, EMBALAGEM ESTÉRIL CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS. FORNECIDOS COM APLICADORES (FÓRCEPS) DOS TIPOS PADRÃO E MINI. NOS SEGUINTES MODELOS E TAMANHOS:

MINI CLIP PERMANENTE: RETO DE 3MM; MEIO CURVO DE 5MM;

RETO DE 5MM; RETO DE 7MM; MEIO CURVO DE 7MM E CURVO DE 7MM.OS TAMANHOS PODEM

VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM MINI CLIP TEMPORÁRIO:RETO DE 5MM; RETO DE 7MM; MEIO CURVO DE

7MM.OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM

CLIP STANDARD PERMANENTE: RETO DE 5MM; MEIO CURVO DE 5MM; CURVO DE 5MM; ÂNGULO 90° DE 5MM; RETO DE 7MM; MEIO CURVO DE 7MM; CURVO DE 7MM; ACOTOVELADO DE 7MM; RETO DE 9MM; MEIO CURVO DE 9MM; CURVO DE 9MM; ÂNGULO 45° DE 9MM; BAIONETA DE 9MM; ÂNGULO 90° DE 9MM; RETO DE 11MM; MEIO CURVO DE 11MM; RETO DE 15MM; MEIO CURVO DE 15MM.OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO

CLIP STANDARD TEMPORÁRIO:RETO 9MM; MEIO CURVO DE 9MM.OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM CLIP FENESTRADO PERMANENTE:RETO 5X9MM; ÂNGULO 45° DE 5X10MM; ÂNGULO 90° DE 5X7MM; ÂNGULO 90° DE 5X10MM . OS TAMANHOS PODEM VARIAR ATÉ NO MÁXIMO 1MM. COD SUS = 0702010235 Quantidade Mínima Consignada: 01 Bateria / Conjunto completo.

A permanecer com dimensão de no máximo 01 MM o processo está direcionado para apenas uma empresa. No que fere mortalmente o princípio da isonomia, tão propalado.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Joinville, 29 de outubro de 2020



507

Navatrade Importação e Comercio Ltda. Gustavo Aun Navarro Diretor Responsável



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MEDTRACE - IMPORTAÇÃO E COMÉRC DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 24.367.949/0001-92



FERNANDA AUN NAVARRO, nacionalidade brasileira, nascida em 10/06/1984, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 008.997.259-70, passaporte nº YB300622, órgão expedidor DPF, residente e domiciliado na Rua Max Colin, 1214, apto 104, América, Joinville, SC, CEP 89.204-041, Brasil.

GUSTAVO AUN NAVARRO, nacionalidade brasileira, nascido em 11/12/1985, solteiro, empresário, CPF nº 051.371.929-61, carteira nacional de habilitação nº 03520286279, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Max Colin, 1214, apto 104, América, Joinville, SC, CEP 89.204-041, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDTRACE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205436638, com sede na Rua Bento Torquato da Rocha, 365, galpão B, Vila Nova, Joinville, SC, CEP 89.237-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.367.949/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial MEDTRACE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial NAVATRADE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: importação, exportação e comércio atacadista de produtos de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; importação, exportação, comércio atacadista e varejista de produtos de aparelhos eletrônicos; importação, exportação e comércio atacadista de instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; e fabricação de materiais para medicina e odontologia.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Joinville, SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81000001304960 Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MEDTRACE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n° 24.367.949/0001-92

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO NAVATRADE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 24.367.949/0001-92

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NAVATRADE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Bento Torquato da Rocha, 365, galpão B, Vila Nova, Joinville, SC, CEP 89.237-100.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto social: importação, exportação e comércio atacadista de produtos de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; importação, exportação, comércio atacadista e varejista de produtos de aparelhos eletrônicos; importação, exportação e comércio atacadista de instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; e fabricação de materiais para medicina e odontologia.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 10/03/2016 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

- FERNANDA AUN NAVARRO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- GUSTAVO AUN NAVARRO, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As cotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao Sócio GUSTAVO AUN NAVARRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Reg: 81000001304960 Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MEDTRACE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n° 24.367.949/0001-92

Parágrafo Primeiro. Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo. A título de pró-labore o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo ente os sócios.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência de um dos sócios, fica facultado a outorga de procuração em favor do outro sócio administrador, que ficará responsável pela administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social terminará em 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primetro. Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional ou não a quantidade de cotas detentoras no capital social.

Parágrafo Terceiro. Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios em proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro. Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no Parágrafo Terceiro do Art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro. Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução, o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então,

Req: 81000001304960 Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MEDTRACE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n° 24.367.949/0001-92

caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme à Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirarse da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro. A cota liquidada será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro. O balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) a aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Reg: 81000001304960 Página 4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE MEDTRACE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n° 24.367.949/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transforma-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Unico. Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos cotistas presentes na reunião, instalada aos moldes do Art. 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes na Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A sociedade entrará na dissolução, seguida de liquidação e partilha nas hipóteses previstas no Art. 1.033 do Código Civil.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do Art. 1.102 e seguintes do Código Civil, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Os sócios subscritores das cotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os endereços dos sócios, constantes no Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Unico. A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Joinville, SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas, com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Joinville, 15 de setembro de 2020.

FERNANDA AUN NAVARRO

GUSTAVO AUN NAVARRO

Req: 81000001304960 Página 5







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NAVATRADE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	203147014 - 15/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42205436638 CNPI 24.367.949/0001-92 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2020 SOB N: 20203147014

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203147014

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00899725970 - FERNANDA AUN NAVARRO

Cpf: 05137192961 - GUSTAVO AUN NAVARRO

